



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



DECRETO N° 8.466, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023.

Estabelece o valor da tarifa para utilização de passeio de vias por bares ou congêneres, com mesas cadeiras, e supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras, conforme Lei Complementar nº 176 de 19 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que o Artigo 19 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003 (Código de Obras e Posturas) fora alterado pela Lei Complementar 176 de 19 de outubro de 2023, permitindo a ocupação de passeio de vias por bares ou congêneres, com mesas cadeiras, e supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer valor da tarifa para a autorização de uso de bem público será cobrada sobre o m² (metro quadrado) de calçada a ser utilizada pelo particular conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 176/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da citada Lei Complementar nº 176/2023;

DECRETA:

Art. 1º Para a outorga de autorização de uso para ocupação de passeio de vias por bares ou congêneres, com mesas cadeiras, e supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras, fica instituída tarifa, que deverá ser calculada de acordo com o valor venal da área não edificada da área onde se localiza o estabelecimento, conforme determinado na pauta de valores de imóveis para efeito de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo 1º - O valor da tarifa anual pela autorização de uso corresponderá a 10% (dez por cento) do valor venal do metro quadrado da respectiva testada da quadra, constante da pauta de valores, multiplicado pela área aprovada para uso do permissionário, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = 0,10 \times A \times VV$$





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



Onde:

T = Tarifa

A = Área de passeio ocupada pelas mesas, cadeiras e carrinhos de compras em m²

VV = Valor venal

Parágrafo 2º O valor da tarifa anual deverá ser pago de uma só vez por ocasião da outorga do termo de permissão de uso, proporcionalmente aos restantes do ano fiscal.

Parágrafo 3º Nos anos subsequentes, a tarifa deverá ser paga em parcela única com vencimento até o último dia do mês de Março.

Parágrafo 4º O valor mínimo estipulado para pagamento disposto no parágrafo 1º deste artigo será atualizado anualmente conforme variação de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Ficam os interessados obrigados ainda ao cumprimento do disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 10 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, responsável pela verificação do cumprimento das exigências legais e posterior emissão de TPU – Termo de Permissão de Uso para ocupação de passeio.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Iturama, 24 de outubro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
24/10/2.023.


Secretário Municipal de Governo.